

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O  
ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO DA  
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL  
(RAN).**

**HORTA, 23 DE JANEIRO DE 2002**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece o enquadramento legislativo da Reserva Agrícola Nacional (RAN), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 20 de Outubro de 2001, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II**

#### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer o enquadramento legislativo da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
2. O Decreto-Lei ora em análise pretende definir as normas necessárias à defesa e gestão dos solos de maior aptidão agrícola, revendo o anterior enquadramento estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho;
3. A aprovação do presente Decreto-Lei terá como consequência imediata a revogação dos seguinte diplomas:
  - Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;
  - Decreto-Lei n.º 278/95, de 25 de Outubro;
  - Portaria n.º 389/90, de 23 de Maio;
4. No que toca ao artigo 36.º a Comissão de Economia entende propor uma de duas possíveis soluções:

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

a) Eliminar o artigo 36.º;

b) Alterar a redação referido artigo:

Artigo 36.º

Regiões Autónomas

A aplicação do regime previsto neste diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira depende de diploma próprio das respectivas Assembléias Legislativas Regionais.

5. A Comissão de Economia, na generalidade, nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que se trata de substituir o regime vigente à 12 anos, com vista a harmonizar o regime da RAN à actual legislação relativa aos instrumentos de gestão territorial.

Horta, 23 de Janeiro de 2002

A Relatora,

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

Dionísio de Sousa